



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389/2007

Data: 12/09/2007

AUTOR: Deputado Elismar Prado (PT/MG)
Nº Carteira: 237

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, artigo, onde couber.

“São transpostos para a carreira de Analista de Infra-Estrutura, os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, de Engenheiro de Operações, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no Art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da administração pública federal direta, a serem atendidos por essa Medida Provisória, respeitando o limite de quantitativo total, previsto no Art 2º”.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata este artigo somente gerará efeitos financeiros, a partir da publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Os servidores públicos federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta, citados nesta Medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta emenda visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores estão inseridos no plano geral do poder executivo –PGPE – recebem remuneração de R\$ 2.328,00 (Dois mil, trezentos e vinte e oito reais), equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Se não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competências consoantes ao artigo 1º da MP nº 389/07.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 16:00
<i>[Assinatura]</i> Matr.: _____



Não existe óbice legal para a pretendida transposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta.

O impacto orçamentário na folha de pagamento será ínfimo, considerando que são apenas 84 servidores nesta condição.


Deputado **ELISMAR PRADO**
PT/MG

